



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RIACHÃO DO JACUIPE

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 0000971-41.2008.8.05.0211

Órgão Julgador: VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RIACHÃO DO JACUIPE

AUTOR: ANTONIO AGNALDO DOS SANTOS SOUZA JUNIOR e outros (9)

Advogado(s): FRANCISCO TADEU CARNEIRO FILHO registrado(a) civilmente como FRANCISCO TADEU CARNEIRO FILHO (OAB:BA19796), TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA CARNEIRO (OAB:BA18437)

REU: AGERBA AGENCIA ESTADUAL DE REG DE SERV PUB DE ENERG, TRANSP E COMUNIC DA BAHIA

Advogado(s):

SENTENÇA

Atribuo ao presente ato força de **mandado/ofício/carta precatória/carta de citação/intimação**, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.

Vistos.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Ação Ordinária movida por Antônio Agnaldo dos Santos Souza Junior e Outros em face da Agência Estadual de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações do Estado da Bahia – AGERBA.

Em análise dos autos, verificou-se que a parte autora foi intimada, através de advogado, para informar interesse no prosseguimento do feito, contudo, deixou transcorrer o prazo sem apresentar manifestação nos autos (id.452138034).

É o essencial a relatar.

Decido.

II – FUNDAMENTO

Conforme verifica-se nos autos, a parte autora foi devidamente intimada, contudo, deixou transcorrer *in albis* o prazo.

O fato de a parte não cumprir a diligência solicitada revela desinteresse no procedimento.

III – DISPOSITIVO

Nos termos do art. 485, inciso III, o juiz não resolverá o mérito quando o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, não promovendo as diligências que lhe incumbir.

Desta maneira, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso III, do CPC.

Sem custas, por se tratar de ação proposta pelo Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Riachão do Jacuípe – BA, data registrada pelo sistema.

KAROLINE CÂNDIDO CARNEIRO

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: **KAROLINE CANDIDO CARNEIRO**

19/07/2024 00:23:07

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **453940261**



24071900230694200000437776812